	m
	≒
	₹
	C
	ď
	$\overline{\alpha}$
	$\hat{\alpha}$
	9-188RC10B
	4
	×
	ö
n	ř
Ń	ㅎ
$\supset$	K
N	ш
04/2023	ď
Ċ	do: 136C273B-1CF45249-3F59R929
'n	4
_	ζ
`_	ì
Ξ	4
POR MARIO MANOEL COELHO DE MELLO EN	ш
$\neg$	Ċ
ب	₹
-	Ĺ
∹	α
₩.	٣.
≥	ĭ
	۶:
Η.	پِ
_	9
$\neg$	٠.
7	`
Υ,	ċ
∹	č
Η.	÷
ANOEL COE	۲,
S	ح
	_
╗	_
⇉	₫
┙	Ε
Z,	Ξ
⋖	₽
⋝	
_	_
$\mathcal{L}$	ď
ź	Œ
ź	Ç
₹	ď
≥	ç
_	Ķ
Ō	7
α	₹
Φ	2
Ħ	ř
T)	_
ž	٤
⊆	π
g	a
≝	ď
ලා	+
O	σ
	+
$\circ$	7
용	Ξ
ago	
nado	lisuc
sınado	lisuos
ssinado	lusuos//
assinado	lusuos//.c
n assinado	to://constit
toi assinado	lusuos//.u#r
o toi assinado	http://constit
ito toi assinado di	te http://consul
nto foi assinado	site http://consul
iento foi assinado	site http://consul
mento toi assinado	o site http://consul
umento toi assinado	lisops//cutte http://consul
scumento foi assinado	lise o site http://consul
focumento foi assinado	listo o //cuth http://consid
documento foi assinado	lisase o site http://consul
e documento foi assinado	listocy//cuth http://consul
ste documento foi assinado	liscos//cutte http://consul
este documento foi assinado	is acesse o site http://consul
Este documento toi assinado	Lisabele Site http://consul
Este documento toi assinado	lusuos//cutte http://consul
Este documento foi assinado	rência acesse o site http://consul
Este documento foi assinado	erência acesse o site http://consul
Este documento foi assinado	oferência acesse o site http://consul
Este documento foi assinado	onferência acesse o site http://consul
Este documento foi assinado	conferência acesse o site http://consul
Este documento foi assinado	ra conferência acesse o site http://consul

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº660/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12016/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contaș Anual.
- 3- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé SAAE.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Manoel Ulamy Benchimol de Almeida (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1569/2023-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé - SAAE. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Quitação. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE de Tefé, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Manoel Ulamy Benchimol de Almeida, Diretor-Presidente, nos termos do art. 22, inciso II, e 24 da Lei n° 2.423/96 c/c art. 188, § 1°, inciso II, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;
- Aplicar multa ao Sr. Manoel Ulamy Benchimol de Almeida no valor de R\$8.534,00 (oito mil quinhentos e trinta e quatro reais), em virtude do não envio tempestivo dos balancetes mensais ao Tribunal de Contas referentes aos meses de janeiro, fevereiro, abril, novembro e dezembro de 2021, contrariando o disposto no art. 15 da LC nº 06/91 c/c art. 20, II, LC nº 24/2000, nos termos do artigo 54, inciso I, "a", da lei nº 2423/1996 c/c art. 308, inciso I, "a", da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao

	ᄴ
	$\subseteq$
	,٠
	$\simeq$
	щ
	å
	a conferência acesse o site http://consulta-tce am dov-br/spede e informe o código: 136C273B-1 CE45249-3E59B929-188BC10E
	5
	σ
	0
3/04/2023.	σ
	σ
Ŋ	σ
≺	LC.
	щ
4	ď
$\geq$	σ
ñ	4
_	$^{\circ}$
_	Ŋ
⊆	7
Ψ	坱
$\neg$	C
٦.	ς.
╗	÷
77	₩
=	2
2	7
11	;:
≒	⊱
_	*
$\neg$	٠.
¥	`
Τ,	÷
_	⊱
ш	≟
Э.	.5
```	۲,
_	_
_	C
ш	ď
Э.	č
>	٤
≂	c
≐	₹
2	.=
$\overline{}$	ď
┙	~
Y	4
7	7
⋛	>
_	ŭ
┶	$\sim$
Ō	2
0	$\overline{}$
Φ	6
=	č
ā	_
Ě	≥
⋍	π
g	ď
፷	č
ر⊆	+
O	σ
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 13/	÷
ಕ	=
ิซี	5
č	Έ
<del>_</del>	۲
ίĭ	S
ά	2
_	7
0	£
Ξ	-
2	a
⋶	7
ā	ď
Ē	C
≒	ō
ನ	7
ŏ	ŭ
ŏ	ă
~	Č
Œ	π
Ö	ď
Ű	٠,
_	2
	č
	'n
	٩
	₹
	'n
	č
	_

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De /		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº660/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3.** Dar quitação ao Sr. Manoel Ulamy Benchimol de Almeida, nos termos dos arts. 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2.423/96, após cumprimento do decisório e do recolhimento do valor da multa estabelecida;
- **10.4.** Recomendar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé Saae que:
  - a) Cumpra os prazos de remessas dos informes periódicos via Portal E-Contas a este Tribunal, conforme estabelece o art. 3º da Resolução TCE nº 13/2015, assim como às Decisões Administrativas do Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas relativas a prazos de envios dos referidos informes periódicos (restrição 1);
  - **b)** Envide esforços no sentido de implementar um sistema de Controle Interno, considerando as exigências contidas nos arts. 31, *caput*, 70 e 74, *caput*, incisos e §1º, da Constituição da República; arts. 39 e 45 da Constituição Estadual; art. 76 da Lei nº 4.320/64; art. 59 da LC nº 101/2000; arts. 43 a 47 da Lei nº 2.423/96 e Resolução TCE nº 09/2016;
- **10.5. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção Ordinária que confirme se realmente foram adotadas as medidas necessárias pelo gestor das contas em apreciação no sentido de regularizar questão acerca da implementação do sistema de Controle Interno, caso contrário, tome as providências que o caso requer;
- 10.6. Determinar à SEPLENO Secretaria do Tribunal Pleno que adote as

	m
	ö
	Σ
	ပ္က
	용
	ede e informe o código: 136C273B-1CF45249-3F59B929-188BC10B
	7
	ġ,
	3
က	ă
$\approx$	6
ĸ	Ľ,
4	$\overline{c}$
9	တ်
<u> </u>	4
Ξ	2
Ĕ	4
Ψ	
O.	$\stackrel{\sim}{\sim}$
⊣	'n
ш	3
⋝	Ľ
	2
	$\approx$
_	ĕ
$\varphi$	_
∸,	ö
Ш	.0
0	Ŋ
$\circ$	ö
_	0
Щ	Φ
$\subseteq$	Ε
5	5
⇌	₹
_	=
$\overline{\circ}$	Ψ
$\alpha$	운
⋖	ğ
2	S
j	Ξ
ă	4
Φ	2
⇄	ŏ
ě	Ε
⋍	ā
ξ	ď
b	5
o digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 1	ď
0	≒
g	S
ä	S
ŝ	ಶ
as	S
. <u>.</u>	2
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 13/04/2023	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e
0	ø
Ħ	Ħ
ഉ	0,
⊑	ć
ರ	Se
9	Se
0	ö
ž	æ
шS	ā
_	2
	ê
	ē
	Ť
	ŏ
	0
	ū
	Œ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	 

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº660/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

providências dispostas no art. 161 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, dentre elas, a cientificação do interessado sobre o julgamento deste processo, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do Acórdão.

- **10.7. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.
- 11- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de abril de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral